02

PROJETO DE LEI Nº 35/2018

"DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PROFESSOR NOTA DEZ AOS PROFESSORES DAS REDES PÚBLICA, ESTADUAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS."

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a premiação aos professores em exercício, das redes pública Estadual, Municipal e Privada do Município de Tijucas que mais se destacarem pela experiência educativa com trabalho inovador, criativo e transformador em cada ano letivo.

I – A premiação será prestada anualmente a um (a) professor (a) de cada instituição educacional do município, a partir da avaliação realizada pela equipe gestora (Direção, Supervisão, Orientação e Administração), e de voto direto dos alunos e pais;

II – Será premiado como Professor Nota Dez o professor (a) que obtiver maior pontuação final, considerando-se a pontuação da avaliação da equipe gestora e da votação de pais e alunos de cada instituição;

III - O nome do (a) professor (a) indicado (a) para recebimento da premiação deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até dia 31 de agosto de cada ano letivo;

IV – O prêmio constitui-se de diplomas, que serão concedidos pelo Poder Legislativo aos professores indicados;

V- A entrega do prêmio ocorrerá, em solenidade oficial, e realizar-se-á anualmente na sessão mais próxima ao dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Caberá à equipe gestora de cada instituição educacional do Município criar uma comissão avaliadora, composta por alunos, pai de alunos e integrantes da equipe gestora.

Parágrafo Único – Caberá à comissão avaliadora:

I – Estabelecer data para votação;
II – Disponibilizar a cédula de votação para pais e alunos, conforme modelo constante no anexo III desta Lei;
III – Computar a soma de votos e calcular a pontuação conforme tabela constante no anexo II desta Lei;
IV – Sistematiza os resultados da avaliação;
V – Encaminhar o resultado final devidamente registrado em ata ao Poder Legislativo.

Art. 3º - O professor (a) Nota Dez será conhecido (a) pela soma:

I – Pontuação referente aos critérios avaliativos constantes do anexo I desta Lei;
II – Pontuação conforme votos computados de acordo com a tabela constante no anexo II desta Lei.

Art. 4º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Critérios de avaliação para Equipe Gestora:

Legenda:
1 – Nunca
2 – ÀS vezes
3 – Sempre

04

A – Professor (a) demonstra compromisso em cumprir suas atribuições?

1 –

2-

3 –

B – Professor (a) estabelece objetivos de aprendizagem desafiadora aos seus alunos/turmas?

1 –

2 –

3 –

C – Professor (a) mantém registros das dificuldades e aprendizagens de seus alunos/turmas?

1 –

2 –

3 –

D – Professor (a) utiliza estratégias diferenciadas com o objetivo a aprendizagem de todos os alunos, incluindo-se os que apresentam dificuldades de aprendizagem?

1 –

2 –

3 –

E – Professor (a) planeja suas aulas de maneira que todos os alunos sejam incluídos?

1 –

2 –

3 –

05

F – Professor (a) planeja suas aulas garantido a organização da Unidade de Ensino e o bom andamento das aulas?

1 –
2 –
3 –

G – Professor (a) contribui com as atividades das Unidade de Ensino que objetivam a aproximação da famílias e comunidade da escola?

1 –
2 –
3 –

H – Professor (a) participa e contribui em Atividades Pedagógicas da Unidade de Ensino?

1 –
2 –
3 –

I – Professor (a) é assíduo, evitando faltas?

1 –
2 –
3 –

J – O professor (a) desenvolve projetos inovadores percebendo a necessidade dos mesmos no contexto escolar e da comunidade?

1 –
2 –
3 –

06

ANEXO II

Critérios para os pais/alunos avaliarem os professores:

1 - O professor (a) demonstra disponibilidade para dialogar as famílias?
2 - O professor (a) demonstra compromisso em cumprir suas atribuições?
3 - O professor (a) é assíduo, evitando faltas?
4 - O professor (a) demonstra/desenvolve a afetividade com o grupo de educando?

Votos de pais e alunos – sugestão de tabela de conversão:

ANEXO III

Câmara de Vereadores Municipal de Tijucas

Prêmio Professor Nota Dez

Ano:

Instituição de Ensino:

Professor (a) indicado (a):

Data da votação

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 27/09/2018
1º Secretário

Tijucas (SC), 18 de setembro de 2018.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

07

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de estabelecer os critérios de avaliação para as instituições educacionais interessadas em participar da premiação Professor Nota Dez aos professores em exercício das redes Pública, Estadual, Municipal e Privada do Município de Tijucas, que mais se destacarem pela experiência com trabalho inovador, criativo e transformador em cada ano letivo.

É de suma importância identificar pratica pedagógicas com sucesso e de qualidade que possam servir de referência a outros profissionais que atuam na Rede Municipal de Educação.

Difundir experiências pedagógicas praticada por docentes, que visem a ampliação do universo cultural, assim como a socialização da criança e do adolescente, são práticas recomendáveis.

Nesse contexto é que institui o prêmio de que trata o presente Projeto de Lei, como forma de valorizar experiências de ensino e aprendizagem de boa qualidade.

Nada mas é preciso aduzir para justificar a presente propositura, cujo caráter de interesse público ressalta evidente.

Assim, sendo o que se apresenta para o momento, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta casa Legislativa para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

08

Assunto **Projeto de Lei para registro**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 25.09.2018 07:17

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Adote um Ponto de ônibus.doc (75 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Professor Nota Dez.doc (86 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Multas de Trânsito do municipio.doc (79 KB)

--

Bom dia,

segue em anexo projeto de Lei para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora Fernanda Melo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

09

Setor Legislativo

Memorando nº. 056/2018/SELEG

Tijucas/SC, 25 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 034, 035 e 036/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 080/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 035/2018
DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PROFESSOR NOTA DEZ AOS PROFESSORES DAS REDES PÚBLICA, ESTADUAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 035/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais**:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
d) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

Registre-se.
Publique-se.

Tijucas, 26 de setembro de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 013/2018/CCJ Tijucas/SC, 27 de setembro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 01 de outubro de 2018, no horário das 11h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **pendentes** nesta casa.

Respeitosamente,

Vilson Natalio Silvino
Presidente

PARECER Nº 051/2018
PROJETO DE LEI Nº 035/2018
DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PROFESSOR NOTA DEZ AOS PROFESSORES DAS REDES PÚBLICA, ESTADUAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 01 de outubro de 2018 as 11h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei n° 035 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei N° 035/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Legislativo dispõe sobre a premiação professor nota dez aos professores das redes pública, estadual e privada no município de Tijucas.

II – PARECER

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição está em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, porém, já existe a Lei nº 2693, de 20 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Dia do Professor, no âmbito do município de Tijucas.

No tocante ao mérito, cabe nossa discordância, pois o projeto mostra-se inapropriado o método legislativo empregado, visto que já existe Lei para e premiação realizada anualmente aos professores do município.

III – VOTO

Ante o exposto, por não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela reprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores e pelo arquivamento do projeto em discussão, conforme art. 56º, parágrafo 3º do Regimento Interno.

É o parecer.

Tijucas, 01 de outubro de 2018.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

Ata nº 042/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 11 horas do primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto de lei nº **035/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao ***Projeto de Lei nº 035/2018***, com a ementa *"DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PROFESSOR NOTA DEZ AOS PROFESSORES DAS REDES PÚBLICA, ESTADUAL E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS."* de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação de todos os membros da comissão e arquivamento do projeto.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2693, 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de homenagem referente ao "Dia do Professor", com Sessão na Câmara de Vereadores, no âmbito do Município de Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Tijucas, o "DIA DO PROFESSOR", a ser comemorado, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º A comemoração dar-se-á por meio de homenagem realizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Cada vereador (a) deverá indicar um PROFESSOR (A) para receber Moção de Louvor, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica de Tijucas.

Art. 4º Cada vereador (a) através de sua assessoria deverá apresentar a biografia do (a) professor (a) homenageado (a).

Art. 5º A Câmara Municipal de Vereadores deverá planejar e organizar o evento com 30 dias de antecedência.

Art. 6º Durante esta sessão em homenagem ao dia do Professor deverá ser organizada uma apresentação alusiva a data, através de poesia, música ou dança.

Art. 7º Na abertura da sessão deverá ser cantado o Hino Nacional Brasileiro e no encerramento o Hino de Tijucas

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 20 de novembro de 2017.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município